



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Terça-feira • 11 de Julho de 2017 • Ano I • Nº 153

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Lei Municipal Nº 279/2017** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 280/2017** - Altera o nome da Praça 13 de Maio que passará a ser chamada Praça Sebastião Horácio de Brito.
- **Lei Municipal Nº 281/2017** - Altera o nome do Balneário Municipal Fernando Melo que passará a ser chamado Balneário Municipal Marinho de Assis Brito.
- **Lei Nº 282 de 2017** - Altera Lei Municipal nº 227/2015, de 30 de junho de 2014, Art. 1º e dá outras providências.
- **Decreto Nº 020/2017** - Regulamenta a Descentralização administrativa, Configurando-se a consecução das Contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal Nº 4320/64 e da outras providências.
- **Decreto Nº 021/2017** - Regulamenta a Descentralização administrativa, Configurando-se a consecução das Contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal Nº 4320/64 e da outras providências.
- **Decreto nº 022/2017** - Dispõe sobre a delegação de competência como Tesoureiro Geral do Município e adota outras providências
- **Decreto Lei Nº 23/2017** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área na zona urbana no município de Carnaubal que se destinará a expansão do Hospital Municipal Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.
- **Portaria Nº 099/2017**. Nomeiam os servidores.
- **Portaria Nº 100/2017** - Designar os servidores.
- **Portaria Nº 102/2017** - Nomear os servidores.
- **Portaria Nº 103/2017** - Nomear os servidores.
- **Portaria Nº 104/2017** - Exonerar os servidores.
- **Portaria Nº 105/2017** - Conceder a Função Gratificada aos seguintes servidores.
- **Portaria Nº 106/2017** - Designar os servidores.
- **Portaria Nº 107/2017** - Conceder Função Gratificada a seguinte servidora.
- **Portaria Nº 108/2017** - Nomear o servidor.
- **Portaria Nº 109/2017** - Nomear a servidora.
- **Portaria Nº 110/2017** - Nomear a servidora.
- **Portaria Nº 111/2017** - Designar os seguintes servidores para exercerem o encargo de responsável pela concessão de diárias aos Agentes Públicos na condição de Gestor Ordenador de Despesas referente ao órgão de execução orçamentária e financeira ao qual está vinculado no exercício de 2017:
- **Portaria Nº 112/2017** - Conceder Função Gratificada ao servidor:
- **Portaria Nº 113/2017** - Ficam cedidos os servidores municipais abaixo especificados, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestarem serviços junto ao município de São Benedito - CE, conforme estabelecido no Termo de Convenio Cooperação Técnica nº 001/2017.
- **Portaria Nº 114/2017** - Nomear a servidora.
- **Ofício SCI-Carnaubal nº 001/2017.**
- **Portaria nº 118/2017** - Determina a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Carnaubal-CE.
- **Portaria Nº 119/2017** - Conceder Função Gratificada a servidora:
- **Portaria Nº 121/2017** - Nomear os servidores

Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 279/2017.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018.

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2018, sendo esta Lei regra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2018, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2018, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

- III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

II. o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2017, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.0000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a seqüência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. - Nas previsões de receitas:

I - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.

II - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 - Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ser sediada no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. balancete financeiro;
- c. recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2018, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;

II - Pessoal e Encargos Sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - O Município apresentará no exercício de 2018, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e,

II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2018, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
 - a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 23 - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 28 - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. aumentar o número de parcelas;
- V. proceder ao encontro de contas;
- VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV - as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2017).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2018, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2017, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2017, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2018, conforme o resultado apurado de Dezembro/2017, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2018, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2018, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.º 101/2000.

Art. 33 - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive,

pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2017 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2018, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2018, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Municipal de Educação;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 - Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2018, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I - Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II - Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III - Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV - Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V - Suprimento de Fundos.
- VI - Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.

VII - Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) - Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- b) - Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
- c) - Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) - Quarto Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- e) - Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 42 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.
Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 - Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2018.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 46 - Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. grupo de receita;
- II. grupo de despesa;
- III. órgão;
- IV. unidade orçamentária;
- V. função;
- VI. programa;
- VII. subprograma; e,
- VIII. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. valor previsto da receita;
- IV. valor arrecadado da receita;
- V. valor empenhado no mês;
- VI. o valor empenhado até o mês;
- VII. o valor pago no mês;
- VIII. o valor pago até o mês;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

- IX. a posição das contas bancárias;
- X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. a contabilidade analítica por conta; e,
- § 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
- § 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
- § 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
- Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
- I. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 52 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º. 4320/64 e Lei Complementar N.º.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 12 de junho 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 280/2017.

Altera o nome da Praça 13 de Maio que passará a ser chamada Praça **SEBASTIÃO HORÁCIO DE BRITO**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o nome da Praça denominada 13 de Maio, conhecida como Praça São Francisco localizada entre as seguintes ruas Tenente Nelinho, Major Felinto, 22 de Julho e Manoel Estórgio respectivamente.

Art.2º - O espaço público citado no Art.1º desta Lei passará a ser chamado de **PRAÇA SEBASTIÃO HORÁCIO DE BRITO**.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrario.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 12 de junho 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 281/2017.

Altera o nome do Balneário Municipal FERNANDO MELO que passará a ser chamado Balneário Municipal **MARINHO DE ASSIS BRITO**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o nome do Balneário Municipal Fernando Melo localizado na rua Deputado Vicente Ribeiro nesta cidade de Carnaubal/CE.

Art.2º - O espaço público citado no Art.1º. desta Lei passará a ser chamado **BALNEÁRIO MUNICIPAL MARINHO DE ASSIS BRITO**, conhecido popularmente como **Seu Marinho**.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 12 de junho 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº 282 de 2017.

Altera Lei Municipal nº 227/2015, de 30 de junho de 2014, Art. 1º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 196/2014, de 30 de junho de 2014, que foi alterada pela lei 227/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – Quadro de FUNÇÕES lotados junto a UNIDADE MISTA DE SAÚDE para recebimento da GDF-ASS

ITEM	FUNÇÕES	PERCENTUAL GDF-ASS (%)
01	MOTORISTA	50%(cinquenta por cento)
02	RECEPCIONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE FARMACIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LAVANDERIA, COPEIRA, COZINHEIRA, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTARIO, TÉCNICO EM ESTATISTICA	20% (vinte por cento)
03	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	25% (vinte e cinco por cento)
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO	35% (trinta e cinco por cento)
05	TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICA DE LABORATÓRIO E ENFERMEIRO	45% (quarenta e cinco por cento)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrarias

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000 CNPJ: 07.732.670/0001-41 Fone/Fax: 88-3650-1111
e-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br

Decretos



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Decreto Nº 020/2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e:

Considerando, a necessidade da Descentralização Administrativa Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 198/2014, nos termos dos artigos 18, 19-I, 20, 21, 22, 23,24, que dispõe a Organização da Administração Pública do Município de Carnaubal que define sua Estrutura Administrativa Organizacional;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, e em consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

Considerando, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Fica delegado os poderes, a partir de 01 de junho de 2017, com **Gestora Ordenadora de Despesas**, a **Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO**, brasileira, CPF 948.052.103-20, RG 97028064979 -SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Manoel Leitão Veras, 137, Cruzeiro, Carnaubal - CE, CEP: 62375-000, Telefone (088)996144400, na condição de Secretária de Educação do Município de Carnaubal, nomeada pela portaria Nº 017/2017 GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções;

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser a Ordenadora das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Representar a **Secretaria de Educação** do Município junto as instituições bancárias podendo solicitar aberturas de contas, assinar cartão de autógrafo, cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, promover a movimentação e controle, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, assinar Contratos e seus Aditivos ou Distratos e demais atos inerentes necessários sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

XVI - Coordenar as atividades da Unidade Gestora por meio de Portarias e Normativas internas para fins de viabilizar a funcionalidade por meio de delegação.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 01 de junho de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto Nº 021/2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e:

Considerando, a necessidade da Descentralização Administrativa Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 198/2014, nos termos dos artigos 18, 19-I, 20, 21, 22, 23,24, que dispõe a Organização da Administração Pública do Município de Carnaubal que define sua Estrutura Administrativa Organizacional;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, e em consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

Considerando, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Fica delegado os poderes, a partir de 01 de junho de 2017, com **Gestora Ordenadora de Despesas**, a **Sra. MARIA DIONE BARROSO MARTINS**, brasileira, casada, CPF 419.495.873-04, RG 980281636902 -SSP-CE, residente e domiciliada na Simplicio Damasceno, 240, Centro, Carnaubal - CE, CEP: 62375-000, Telefone (088) 997362425, na condição de Secretária de Administração do Município de Carnaubal, nomeada pela portaria Nº 095/2017 GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções;

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser a Ordenadora das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

VI – Representar a **Secretaria de Administração** do Município junto as instituições bancárias podendo solicitar aberturas de contas, assinar cartão de autógrafa, cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, promover a movimentação e controle, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, assinar Contratos e seus Aditivos ou Distratos e demais atos inerentes necessários sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

XVI - Coordenar as atividades da Unidade Gestora por meio de Portarias e Normativas internas para fins de viabilizar a funcionalidade por meio de delegação.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 01 de junho de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto nº022/2017.

“Dispõe sobre a delegação de competência como Tesoureiro Geral do Município e adota outras providencias”

O Prefeito Municipal de Carnaubal-CE, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, a necessidade da Descentralização Administrativa Municipal de acordo com a Lei Municipal 198 de 2014, nos termos dos artigos 18,19-I, 20, 21, 22, 23 e 24, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal de Carnaubal e define a Estrutura Administrativa Organizacional;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas Governamentais, porém, com consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 1º. - Delegar poderes como **Tesoureiro Geral do Município**, o SR. **ROMILDO DA SILVA SOUSA**, brasileiro, CPF 623.336.233-49, RG 277657994-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Adriano Melo, 220, Guaraciaba do Norte-CE, CEP: 62380-000 Telefone (088)9 96906160, nomeado pela portaria nº___/2017 GP, ocupando o cargo de Subgerente da Tesouraria Geral do Município, da Gestão Financeira dos Orgão da Administra Direta Descentralizada do Município de Carnaubal-CE, por força desta delegação de competência, exercer as seguintes funções:

I - Representar juntamente com os gestores ordenadores de despesas **o Município de Carnaubal-CE** junto às instituições bancarias podendo solicitar abertura de contas, assinar cartão de autógrafos e cheques; solicitar e prover SENHAS mantendo guarda sob sua única responsabilidade e utilizar para promover toda a movimentação financeira e controle através dos sistemas bancarios, podendo autorizar e promover transferências entre contas e para fins de pagamento, e tudo mais que for necessário;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 19 DE JUNHO DE 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

DECRETO LEI Nº 23/2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área na zona urbana no município de Carnaubal que se destinará a expansão do Hospital Municipal Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora

PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Considerando o que preconiza os arts. 2º e 5º alínea “i”, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando a necessidade de edificação da expansão da unidade mista Nossa Senhora Auxiliadora,

Considerando a necessidade da expansão do hospital municipal para melhor atendimento da população de Carnaubal,

Considerando que o município de Carnaubal não dispõe de área necessária para referida construção no município de Carnaubal,

Considerando a urgente necessidade de atender as demandas da política de saúde no município de Carnaubal.

DECRETA:

Art.1º - Na forma do Art. 2º, do Decreto-Lei nº3.365/41, é declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação o seguinte imóvel urbano: Um lote de terra situado na rua Padre Cicero, em Carnaubal, que mede 7,60 metros de frente por meio quarteirão de fundos e fica dentro dos seguintes limites: Ao Nascente com o sr. Joao Batista; Ao Poente: João Candido Ribeiro; Ao Norte com a rua Padre Cicero; Ao Sul com o meio quarteirão de fundos.

Rua Presidente Médici, Nº167, Centro, Carnaubal-CE, CEP 62.375-000,
CNPJ nº07.732.670/0001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art.2º - Fica declarado de caráter urgente a presente desapropriação, destinando-se à construção da expansão da Unidade Mista Nossa Senhora da Auxiliadora para a melhoria do atendimento da população no que diz respeito a saúde no município de Carnaubal, tudo de acordo com o Art.5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art.3º - A indenização da presente desapropriação se fará por vias amigável ou judicial a conta das dotações consignadas no orçamento vigente

Art.4º - Fica determinado que a Comissão Permanente de Avaliação, nomeada através da Portaria Municipal nº 118/2017 de 27 de junho de 2017 para que proceda a avaliação do imóvel e ofereça no prazo de 05(cinco) dias o competente laudo de Avaliação.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE 28 DE JUNHO DE 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médici, Nº167, Centro, Carnaubal-CE, CEP 62.375-000,
CNPJ nº07.732.670/0001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2CJKRHGTD+Q/OXERQQ5WG

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Portarias



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 099/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso II); nos termos da Lei Municipal nº 236/2015 e demais leis correlatas, considerando:

I - A homologação do resultado final do concurso público realizado por este município, conforme edital nº 001/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em 1º de julho de 2016 (ed. nº 123, págs. nºs 161 a 163);

II - Os editais de convocação nº 001/2017 de 03 de abril de 2017, edição nº 111 de 04 de abril de 2017; **nº 002/2017** de 18 de abril de 2017, edição nº 118 de 18 de abril de 2017; e **nº 003/2017** de 25 de abril de 2017, edição nº 120 de 26 de abril de 2017, ambos publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores, por suas respectivas aprovações nas etapas de seleção do concurso público realizado pelo Governo Municipal de Carnaubal e por obediência às exigências contidas no edital nº 001/2015, estando assim, habilitados para exercer, à título de servidores públicos deste município, em caráter efetivo, respeitado o estágio probatório, os cargos criados pela Lei Municipal nº 236/2015, nos termos do editais de convocação nº 001/2016, 002/2017 e 003/2017, quais sejam:

NOME	CARGO	DATA DA POSSE	LOTAÇÃO
IANA RODRIGUES DE MEDEIROS	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
JOSIANE ROCHA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MARIA AURELIANA CHAVES BENEDITO	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SAMARA SAMPAIO DA SILVA	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

LILIANE GONÇALVES DE MEDEIROS	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ANTONIA CASCIA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
KARINE VITORIANO BATISTA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
GINA FAGNA TEIXEIRA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FRANCISCO HAROLDO DE SOUSA	PROFESSOR - PEB II - HISTÓRIA	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CAMILA MENDES SOUSA	PROFESSOR - PEB II - HISTÓRIA	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FRANCISCO LINDBERG ALVES BRITO	FARMACEUTICO	25.04.2017	SECRETARIA DE SAÚDE
LETICIA GOMES SARAIVA	FISIOTERAPEUTA	25.04.2017	SECRETARIA DE SAÚDE
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE MEDEIROS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	27.04.2017	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 05 de maio de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 100/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO	ORGÃO
LUIS CARLOS CORRIA ARAÚJO	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	ORGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 10 de maio de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 102/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
JAND'SON ARAUJO SAMPAIO	DIRETOR DE DIVISÃO	SAÚDE
IRANEIDE ALCÂNTARA PAIVA DE ABREU	CHEFE DE UNIDADE	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 10 de maio de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 103/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as seguintes servidoras:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
ZULEIDE DE SOUZA RAMOS MARTINS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	EDUCAÇÃO
VALDILENE SAMPAIO LEITÃO	AGENTE EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO
CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES BRITO	AGENTE EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 10 de maio de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 104/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR as seguintes servidoras:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
MARIA MARTINS RIBEIRO	AGENTE EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO
ARIANY MARIA BRITO	AGENTE EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 16 de maio de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 105/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Função Gratificada aos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
MARIA LUCINEIDE LIMA BRITO	NÍVEL 2	FG-2	20%	EDUCAÇÃO
KELVIA OLIVEIRA SAMPAIO	NÍVEL 2	FG-2	20%	EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA XAVIER VERAS	NÍVEL 2	FG-2	20%	EDUCAÇÃO
LIA HIGINO FONTENELE	NÍVEL 2	FG-2	20%	EDUCAÇÃO

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 16 de maio de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 106/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO	ORGÃO
TÂNIA MARIA HEROS MARTINS	COORDENADORIA GERAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 16 de maio de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 107/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada a seguinte servidora:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
LIGIA KÁSSIA CARVALHO ARAÚJO	NÍVEL 5	FG-5	50%	SEDES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 16 de maio de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 108/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
FRANCISCO EDSON SILVA FARIAS	GERENCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Responsável pelo Departamento Pessoal do Município de Carnaubal.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de junho
de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 109/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a seguinte servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA
HYARA FONTENELE SILVA	DIRETOR DE DIVISÃO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de junho de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 110/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO	ORDENADORA DE DESPESAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de junho
de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 111/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para exercerem o encargo de responsável pela concessão de diárias aos Agentes Públicos na condição de Gestor Ordenador de Despesas referente ao órgão de execução orçamentária e financeira ao qual está vinculado no exercício de 2017:

SERVIDOR	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
YASMIM FONTENELE VERAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de junho de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 112/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada ao seguinte servidor:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
CARLOS RENATO BRITO DE OLIVEIRA	NÍVEL 5	FG-5	50%	INFRAESTRUTUTA E SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de junho de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 113/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL- CEARÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam cedidos os servidores municipais abaixo especificados, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestarem serviços junto ao município de São Benedito - CE, conforme estabelecido no Termo de Convenio Cooperação Técnica nº 001/2017.

NOME	MATRICULA
ANTONIA EDILANGE VIEIRA BEZERRA	3000482
NAKEIDA PAIVA	3000517
IRAN CARVALHO CRAVEIRO	0000045
AURILEDA QUEIROZ OLIVEIRA	001555
JOANA DARC DE OLIVEIRA CUNHA	0001573
LEILA THAYS FURTADO DE PAULA	3000501
DIONE DE MATOS (abreu) FREIRE SOARES***	0001577
BERNADETH CORREIA CUNHA	0001549

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedida obedecerá as disposições estabelecidas no Convênio nº 003/2017.

Art. 3º. O Município poderá por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, 01 de junho de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 114/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a seguinte servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA
SILVELENA BENEDITO PAULA	AGENTE EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 14 de junho de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Ofício SCI-Carnaubal nº 001/2017

Carnaubal - CE, 27 de Junho de 2017

À Sua Excelência o Senhor

Domingos Gomes de Aguiar Filho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCM-CE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao que determina a Instrução Normativa Nº 01/2017 de 27 de Abril de 2017, que dispõe sobre a Criação, Implantação e a Coordenação do Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, em seu Artigo 16 § 1º que estabelece o prazo de 60 dias aos Poderes Municipais a obrigação de enviar documentos a este Egrégio Tribunal.

Enviamos a seguinte documentação:

- I. Cópia da Lei Municipal que instituiu o SCI e criou o órgão central do SCI;
- II. Cópia do ato que nomeou o funcionário encarregado de coordenar o SCI;
- III. Plano de Ação para implantação das demais etapas de estruturação do SCI;

Por estarmos em processo de implantação da controladoria no município ainda não há relação de servidores efetivos para o órgão, mas que antes de findar o prazo legal serão nomeados.

Respeitosamente,

CRISTIELE MARIA FONTENELE SILVA

Controladora Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Portaria nº 118/2017

Determina a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Carnaubal-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para realizar as avaliações necessárias ao andamento da necessidade pública.

Art. 2º - Citada Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcílio Lima Passos
Membro: Paulo Sergio Carvalho de Souza
Membro: Yasmim Fontenele Veras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 27 de junho de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médici, Nº167, Centro, Carnaubal-CE, CEP 62.375-000,
CNPJ nº07.732.670/0001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 119/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada a seguinte servidora:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
RAQUEL FARIAS MOREIRA	NÍVEL 5	FG-5	50%	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 27 de junho de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 121/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso II); nos termos da Lei Municipal nº 236/2015 e demais leis correlatas, considerando:

I - A homologação do resultado final do concurso público realizado por este município, conforme edital nº 001/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em 1º de julho de 2016 (ed. nº 123, págs. nºs 161 a 163);

II - nº 005/2017 de 30 de junho de 2017, edição nº 148, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e demais.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores, por suas respectivas aprovações nas etapas de seleção do concurso público realizado pelo Governo Municipal de Carnaubal e por obediência às exigências contidas no edital nº 001/2015, estando assim, habilitados para exercer, à título de servidores públicos deste município, em caráter efetivo, respeitado o estágio probatório, os cargos criados pela Lei Municipal nº 236/2015.

NOME	CARGO	DATA DA POSSE	LOTAÇÃO
RAFAELA MARIA CANDIDO SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	03.07.2017	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALESSANDRO CARNEIRO LIMA	TECNICO AGRICOLA	03.07.2017	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
LEONARDO ALVES LIMA	MOTORISTA CAT. A-B	03.07.2017	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRISCILA SAMPAIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR – PEB I (PEDAGOGO)	06.03.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 29 de
junho de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal